



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
[NOME DA UNIDADE JUDICIÁRIA]

Processo n.:
Órgão Julgador:
AUTOR:
Advogado(s): (OAB:BA)
RÉU:
Advogado(s): (OAB:BA)

SENTENÇA

Vistos etc.

MIRIAM CELESTE GUIMARAES DOS SANTOS, devidamente qualificado(a)(s), requereu(ram) o **REGISTRO E CUMPRIMENTO DE TESTAMENTO** dos bens deixados por **XXXXX**, bem como o processamento do respectivo Inventário de forma extrajudicial, juntando escritura de testamento público em ID: .

Intimada, o(a) representante do Ministério Público se manifestou favoravelmente ao pleito (ID).

É o relatório. Decido.

Trata-se de Ação de Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento Público elaborado na forma do art. 1.864 do CC.

Como cedição, em sede de registro de testamento, a cognição se limita aos requisitos extrínsecos de validade, não avançando na análise de seu conteúdo.

Assim, na ausência de vícios externos que tornem o testamento suspeito de nulidade ou falsidade, como é o caso dos autos, deverá este ser registrado e arquivado em Cartório, nada obstante eventuais vícios a respeito da validade do documento possam ser questionados pelos interessados, em ação própria.

Quanto ao pedido de processamento do respectivo Inventário pela via extrajudicial, o Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1808767 RJ 2019/0114609-4, firmou entendimento no sentido de que: (...) "*em uma leitura sistemática do caput e do §1º do art.610 do CPC 2015, c/c os arts. 2.015 e 2.016 do CC/2002, mostra-se possível o inventário extrajudicial, ainda que exista testamento, se os interessados forem capazes e concordes e estiverem assistidos por advogado, desde que o testamento tenha sido previamente registrado judicialmente ou haja expressa autorização do Juízo competente*".

E, no presente caso, observa-se que os interessados são capazes, concordes e estão devidamente assistidos por advogado, não havendo, portanto, óbice ao deferimento do pedido.

Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e **JULGO PROCEDENTE** o pedido, para confirmar o testamento constante nos autos, determinando o seu registro em Cartório, e autorizar o processamento do respectivo inventário extrajudicial.

Intime-se o testamenteiro nomeado para que, em 05 (cinco) dias, assine o termo de testamentaria, extraindo-se cópia autêntica do testamento para ser juntado nos autos do inventário extrajudicial.

Remeta-se cópia às repartições fiscais.

Custas na forma da lei, devendo o cartório proceder às determinações constantes nesta sentença somente após certificar o recolhimento das despesas processuais pelas autoras.

Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as devidas baixas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ESTA SENTENÇA TEM FORÇA DE MANDADO E OFÍCIO.

LOCAL, DATA

NOME DO(A) MAGISTRADO(A)

JUIZ(A) DE DIREITO